



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8746

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, visando a aquisição de sistema de videomonitoramento para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.704, de 03/04/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 08

Número de folhas: 22

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 23-4

Ordem: 08

Nº de Folhas: 20



22/2014
01.04.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.704, de 03/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 30/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e
~~Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, Por Intermédio da~~
Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 18/03/2014

- 1 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 2 - *APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *CIA EM 01.04.2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **30**, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio em anexo, que vigorará do mês de outubro do ano de 2014 ao mês de Outubro do ano de 2024, bem como repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância total de R\$1.125.280,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03 – 14.422.0059.2.148 – 319004

02.06.03 – 14.422.0059.2.148 – 319011

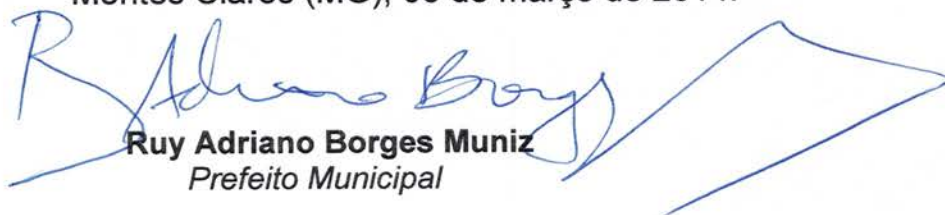
02.06.03 – 14.422.0059.2.148 – 339030

02.06.03 – 14.422.0059.2.148 – 339039

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTAL E CONTÁBIL
EM 18 DE MARÇO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

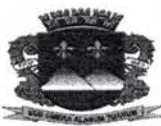
Entretanto, o artigo primeiro menciona a existência de um “convênio em anexo”, portanto, o mencionado deveria fazer parte do corpo do projeto, o que não ocorreu, tornando a análise do projeto prejudicada.

Assim sendo, somos de parecer que a análise do projeto em questão restou prejudicada pela ausência do anexo mencionado no artigo 1º.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de março de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de março de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 52 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Constitui objeto do presente Projeto de Lei a cooperação técnica, financeira e operacional entre o Município de Montes Claros e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando a aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento da cidade, possibilitando, assim, aperfeiçoar e tornar mais eficaz o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública na cidade.

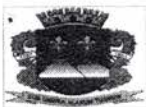
Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 20 de março de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: encaminha anexo minuta de convênio

OFÍCIO Nº PG-56/2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar em anexo a minuta de convenio a ser firmado com a Polícia Militar de Minas Gerais de que trata o proposição de Lei n.º 30/2.014, para que seja anexado ao referido processo em tramite por esta douta Casa Legislativa.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
20 / 03 / 2014	
HORAS 16:52	
ASS: 	

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da **POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, sito à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas – 6º Andar, CNPJ n.º 16.695.025/0001-97 representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, Coronel PM, **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA**, inscrito no CPF n.º 425.065.146-00 e RG n.º M-3.569.289, aqui denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, sediado a Avenida Cula Mangabeira, n.º 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-002, de CNPJ 22.678.874/0001-35 representado pelo Prefeito, Ruy Adriano Broges Muniz, inscrito no CPF n.º 464.189.545-43 e RG de n.º MG 1.490.944 SSP/MG, aqui denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, considerando os termos:

- do artigo 6º da Lei Estadual n.º 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança pública, definindo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios para a execução do disposto nesta Lei;
- do Decreto Federal n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;
- da Resolução n.º 3.933, de 21 de junho de 2007, que disciplina o emprego e a utilização dos equipamentos, serviços e infra-estrutura de telecomunicações na PMMG, e criou o Sistema de Patrulhamento Vídeo-Monitorado (SPVM);
- da Resolução n.º 4.234, 11 de dezembro de 2012, que estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais;
- da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e o fazem na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando à aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento, com objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Montes Claros, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

2.1 As câmeras de vídeo serão instaladas e distribuídas em pontos estratégicos das vias e locais públicos do município de Montes Claros, conforme critérios técnicos de segurança definidos pela PMMG;

2.2 A instalação e distribuição das câmeras de vídeo poderão ser alteradas, acrescidas ou suprimidas, de acordo com as necessidades apontadas na execução do presente convênio, desde que o orçamento previsto no presente acordo seja mantido;

2.3 O sistema a ser instalado proporcionará vigilância diuturnamente, com a finalidade de atender aos anseios de segurança objetiva e subjetiva da população influenciada pela concretização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 São obrigações e responsabilidades comuns aos convenentes:

- a) aprovar cronograma de execução físico-financeira;
- b) aprovar programação metodológica;
- c) participar e convocar reuniões periódicas quando necessário;
- d) acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do convênio;
- e) propor, justificadamente, a denúncia do presente instrumento, se verificado descumprimento de cláusulas que o regem (em especial quanto à divulgação indevida de imagens) ou por relevante interesse público.

3.2 São obrigações e responsabilidades da PMMG:

- a) assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para aquisição e instalação do Sistema de Videomonitoramento;
- b) assumir a coordenação operacional do sistema, através de centrais de recepção e gravação de imagens;
- c) ministrar o treinamento para os monitorantes que operarão o sistema;
- d) disponibilizar pessoal para coordenação da operação do sistema e fiscalização da atuação dos monitorantes, relatando as eventuais alterações ao órgão ou instituição à qual pertençam;
- e) definir a especificação dos equipamentos, sistemas e meios de transmissão do sistema a ser implantado;
- f) avaliar periódica e tecnicamente os equipamentos instalados, imagens geradas e instalações físicas com o fito de apresentar de sugestões, correções e atualizações dos equipamentos;
- g) definir solução técnica quando for proposta a ampliação do sistema, observado a alínea K, item 3.3 da cláusula terceira;

h) acompanhar a instalação do sistema, assim como a execução de testes após sua finalização, garantindo o seu funcionamento e verificando a coincidência do instalado com as especificações técnicas previstas;

i) armazenamento e guarda das imagens;

j) divulgar e/ou disponibilizar imagens em estrita obediência à legislação vigente;

k) responsabilizar-se pela aquisição, instalação e recebimento do equipamento de videomonitoramento.

3.3 São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) contratação de operadores, sendo doze operadores para o conjunto de dezesseis câmeras instaladas, de forma a garantir que o monitoramento ocorra vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Casos específicos como férias, licenças médicas, folga, entre outros, devem estar contemplados na contratação;

b) arcar, por meio de recursos de seu orçamento ou outra fonte pagadora, com as despesas alocadas ao município, oriundas deste convênio;

c) assegurar anualmente a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção da infra-estrutura e dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, após o término da sua instalação e início do seu funcionamento;

d) efetuar o pagamento com gastos de energia elétrica consumidos pelos equipamentos do sistema, externos às centrais de videomonitoramento mediante celebração de instrumento próprio com a concessionária de energia elétrica local;

e) atuar como facilitador junto a seus órgãos regulatórios e licenciadores, caso seja necessário, na realização de obras para a implantação do projeto;

f) conceder em até dez dias corridos e dentro de sua esfera de competência, todas as licenças necessárias à execução das obras de infraestrutura quais sejam: abertura e recomposição de valas em calçadas, vias, canteiros, praças e locais públicos em geral; instalação de postes para as câmeras e quaisquer outras que se façam necessárias;

g) providenciar, por meio de instrumento próprio, junto à concessionária de energia elétrica local, a autorização para a utilização do posteamento com vistas à instalação da infraestrutura física de redes de fibra óptica, composta por cordoalhas, suportes, cabos de fibra óptica, caixas de emendas e afins, necessária à operacionalização do sistema de videomonitoramento, bem como responsabilizar-se pelo custeio da utilização do posteamento, se houver;

h) auxiliar a PMMG, quando se fizer necessário, a firmar convênios com particulares para obtenção de terrenos ou espaços para instalação de componentes do sistema;

i) adquirir, se necessário, postes de câmeras e caixas de equipamentos com especificações técnicas diferenciadas das que forem contratadas pela PMMG, para a instalação em locais específicos, tais como: patrimônios culturais da humanidade (UNESCO), locais tombados pelo IPHAN, IEPHA ou pelo próprio município, ou quaisquer outras localidades que, por questões de estética ou necessidades de adaptação às características intrínsecas, exijam modelos próprios para evitar distorções na paisagem;

j) manter absoluto sigilo quanto a imagens e dados técnicos relativos ao sistema que eventualmente tenham sido disponibilizados pela PMMG;

k) garantir, em caso de eventual ampliação do sistema de videomonitoramento, mediante recursos e iniciativa do próprio município, o mesmo padrão de qualidade, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos, materiais e meios de transmissão a serem utilizados, de forma a prover, para imagens ao vivo e gravadas, resolução adequada para identificação das cenas, latência imperceptível quando do controle das câmeras e taxa mínima de doze quadros por segundo;

l) garantir que todos os dados e imagens oriundos da ampliação do sistema sejam EXCLUSIVAMENTE transmitidos à central de videomonitoramento da PMMG, utilizando-se de infraestrutura de transmissão tal que não permita a interceptação dos fluxos de vídeo e dados em local diverso do especificado;

m) responsabilizar-se inteiramente pela aquisição, instalação, recebimento, manutenção, custeio e qualidade do sistema ampliado nas condições citadas nos dois itens anteriores;

n) as disposições previstas nas alíneas “k”, “l” e “m” aplicam-se também aos municípios que possuem sistema de videomonitoramento já instalados, onde também serão observadas as especificações técnicas aprovadas pela PMMG, a fim de garantir o mesmo padrão de qualidade e compatibilidade com sistema já existente;

o) garantir qualidade igual ou, melhor à existente, em caso de atualização e/ou substituição dos equipamentos adquiridos através deste instrumento, face ao desenvolvimento de novas tecnologias, tempo de uso, dano ou perda;

p) observar o item anterior para os equipamentos adquiridos no caso de ampliação do sistema objeto deste instrumento;

q) manter os ângulos de visualização das câmeras desobstruídos a fim de permitir uma boa qualidade de imagem, em especial, poda de árvores e/ou proibição para instalação de dispositivos físicos que possam atrapalhar o campo de visão das câmeras, como por exemplo: outdoors, placas, faixas ou similares.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA.

O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, e denunciado a qualquer tempo, mediante expedição de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente convênio está estimado em R\$ 2.405.280,00 (dois milhões quatrocentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), sendo:

- a) Pela PMMG, o valor estimado no total de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais);
- b) Pelo MUNICÍPIO, o valor estimado de R\$ 1.125.280,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

5.2 As dotações orçamentárias são as próprias dos convenientes, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo e este instrumento.

5.3 O cálculo para manutenção do sistema de videomonitoramento é estimado para todo o período de vigência do presente instrumento, e serão gastos em complementação ao período em que o sistema estiver sob garantia e logo após o término desta.

5.4 Os valores relativos à contratação dos monitorantes serão definidos diretamente pelo município mediante contratação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO

6.1 O preposto do convênio pelo **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS** será o Diretor de Planejamento e Orçamento do Governo Municipal, e pela **PMMG**, o Comandante do 10º e do 50º Batalhão da Polícia Militar, cujas atribuições consistem em zelar pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização do ajuste;

6.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;
- c) primar para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- d) propor, até 30 dias antes do término da vigência deste instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicar imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;
- h) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do Extrato deste convênio no órgão Oficial do Estado ocorrerá por conta PMMG.

7.2 A eficácia do convênio e de seus aditivos, quaisquer sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato do Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

**MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**

**RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES			
1.1 PMMG			
Órgão/Entidade Polícia Militar do Estado de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, 6º andar, bairro Serra Verde.			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	Esfera Administrativa Estadual
DDD 31	Fone 3915-7936	Fax 3915-8045	E-mail convenios@pmmg.mg.gov.br
Nome do Responsável Márcio Martins Sant'Ana			CPF 425.065.146-00
RG/Órgão Expedidor M-3.569.289-SSP/PMMG	Cargo Coronel PM	Função Cmt Geral	Matrícula 069.763-1

1.2 MUNICÍPIO			
Órgão/Entidade Município de Montes Claros		CNPJ: 22.678.874/0001-35	
Endereço: Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro			
Cidade: Montes Claros	UF MG	CEP 33880-630	Esfera Administrativa Municipal
DDD: 38	Fone: 3229-3264	Fax	E-mail secretaria.gabineteruymuniz@gmail.com
Nome do Responsável: Ruy Adriano Borges Muniz			CPF 464.189.546-43
RG/Órgão Expedidor MG 1.490.944 SSP-MG	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: Projeto Videomonitoramento	Período de Execução	
	Início: Out/2014	Término: Out/2024
Objeto do Projeto: Cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando à aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento, com objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Montes Claros.		

Justificativa do Projeto:

O Projeto de Videomonitoramento consiste na implantação de sistemas de videomonitoramento constituídos por câmeras de vídeo, estrategicamente distribuídas em regiões urbanas com muitos registros de ocorrências de criminalidade violenta contra o patrimônio, que enviam imagens para centrais de monitoramento.

A intenção é que o sistema resulte na redução das ocorrências de crimes violentos contra o patrimônio, no município de Montes Claros, impactando de forma relevante a qualidade de vida da população.

Para efetivação de tal proposta, faz-se necessário o estabelecimento de um termo de cooperação técnica e institucional entre a Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, visando à supervisão da operação do Sistema de Videomonitoramento no município.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa/Fase, Especificação e Período de Execução)

Meta	Fase	Especificação Quantidade	Período de execução	
			Início	Término
3.1 PMMG	3.1.1	Aquisição e instalação do Sistema de Videomonitoramento do Município de Montes Claros composto por: - 16 Câmeras de vídeo; - Central de Monitoramento com capacidade de visualização, gravação, reprodução e backup das imagens geradas pelas câmeras instaladas.	Out/2014	Out /2024
	3.1.2	Disponibilização de pessoal para supervisão da operação do SVM, na Central de Monitoramento a ser instalada na sede da 10º BPM Batalhão de Polícia Militar.	Out /2014	Out /2024
	3.1.3	Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Central de Monitoramento do Sistema, na estrutura da 10º BPM da Polícia Militar, sediado no município Montes Claros, bem como efetuar o pagamento de energia elétrica consumida por estes equipamentos.	Out /2014	Out /2024

3.2 MUNICÍPIO	3.2.1	Disponibilização de pessoal para prestação de serviço de operação de câmeras e monitoramento de imagens, sob supervisão da PMMG, na Central de Monitoramento a ser instalada na sede da 10º BPM.	Out/2014	Out/2024
	3.2.2	Assegurar anualmente a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que compõem o SVM, após o término da sua instalação e início do seu funcionamento.	Out/2014	Out/2024
	3.2.3	Arcar com todas as despesas oriundas deste convênio, quais sejam, aquelas que envolvem a manutenção do Sistema de Videomonitoramento no Município de Montes Claros – exceto aquelas decorrentes da energia elétrica dos equipamentos referentes ao SVM a serem instalados no interior da 10º BPM.	Out/2014	Out/2024
	3.2.4	Elaborar conceito operacional e diretriz de operação, no que se refere ao emprego dos meios e recursos da PMMG, face à instalação do Sistema de Vídeo Monitoramento <u>Programa Olho Vivo</u> .	Out/2014	Out/2024

4 – OBRIGAÇÕES

SÃO RESPONSABILIDADES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES:

- a) aprovar cronograma de execução físico-financeira ;
- b) aprovar programação metodológica;
- c) participar e convocar reuniões periódicas quando necessário;
- d) acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do convênio;
- e) propor, justificadamente, a denúncia do presente instrumento, se verificado descumprimento de cláusulas que o regem (em especial quanto à divulgação indevida de imagens) ou por relevante interesse público.

DA PMMG:

- a) assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para aquisição e instalação do Sistema de Videomonitoramento;
- b) assumir a coordenação operacional do sistema, através de centrais de recepção e gravação de imagens;
- c) ministrar o treinamento para os monitorantes que operarão o sistema;
- d) disponibilizar pessoal para coordenação da operação do sistema e fiscalização da atuação dos monitorantes, relatando as eventuais alterações ao órgão ou instituição à qual pertençam;
- e) definir a especificação dos equipamentos, sistemas e meios de transmissão do sistema a ser implantado;
- f) avaliar periódica e tecnicamente os equipamentos instalados, imagens geradas e instalações físicas com o fito de apresentar de sugestões, correções e atualizações dos equipamentos;
- g) definir solução técnica quando for proposta a ampliação do sistema, observado a alínea K, item 3.3 da Cláusula Terceira;
- h) acompanhar a instalação do sistema, assim como a execução de testes após sua finalização, garantindo o seu funcionamento e verificando a coincidência do instalado com as especificações técnicas previstas;
- i) armazenamento e guarda das imagens;
- j) divulgar e/ou disponibilizar imagens em estrita obediência à legislação vigente.
- k) responsabilizar-se pela aquisição, instalação e recebimento do equipamento de videomonitoramento.

DO MUNICÍPIO:

- a) contratação de operadores, sendo seis operadores para cada o conjunto de dez câmeras instaladas, de forma a garantir que o monitoramento ocorra vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Casos específicos como férias, licenças médicas, folga, entre outros, devem estar contemplados na contratação;
- b) arcar, por meio de recursos de seu orçamento ou outra fonte pagadora, com as despesas alocadas ao município, oriundas deste convênio;
- c) assegurar anualmente a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção da infra-estrutura e dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, após o término da sua instalação e início do seu funcionamento;
- d) efetuar o pagamento com gastos de energia elétrica consumidas pelos equipamentos do sistema, externos às centrais de videomonitoramento mediante celebração de instrumento próprio com a concessionária de energia elétrica local;
- e) atuar como facilitador junto a seus órgãos regulatórios e licenciadores, caso seja necessário, na realização de obras para a implantação do projeto;

f) conceder em até dez dias corridos e dentro de sua esfera de competência, todas as licenças necessárias à execução das obras de infraestrutura quais sejam: abertura e recomposição de valas em calçadas, vias, canteiros, praças e locais públicos em geral; instalação de postes para as câmeras e quaisquer outras que se façam necessárias;

g) providenciar, por meio de instrumento próprio, junto à concessionária de energia elétrica local, a autorização para a utilização do posteamento com vistas à instalação da infraestrutura física de redes de fibra óptica, composta por cordoalhas, suportes, cabos de fibra óptica, caixas de emendas e afins, necessária à operacionalização do sistema de videomonitoramento, bem como responsabilizar-se pelo custeio da utilização do posteamento, se houver;

h) auxiliar a PMMG, quando se fizer necessário, a firmar convênios com particulares para obtenção de terrenos ou espaços para instalação de componentes do sistema;

i) adquirir, se necessário, postes de câmeras e caixas de equipamentos com especificações técnicas diferenciadas das que forem contratadas pela PMMG, para a instalação em locais específicos, tais como: patrimônios culturais da humanidade (UNESCO), locais tombados pelo IPHAN, IEPHA ou pelo próprio município, ou quaisquer outras localidades que, por questões de estética ou necessidades de adaptação às características intrínsecas, exijam modelos próprios para evitar distorções na paisagem;

j) manter absoluto sigilo quanto a imagens e dados técnicos relativos ao sistema que eventualmente tenham sido disponibilizados pela PMMG;

k) garantir, em caso de eventual ampliação do sistema de videomonitoramento, mediante recursos e iniciativa do próprio município, o mesmo padrão de qualidade, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos, materiais e meios de transmissão a serem utilizados, de forma a prover, para imagens ao vivo e gravadas, resolução adequada para identificação das cenas, latência imperceptível quando do controle das câmeras e taxa mínima de doze quadros por segundo;

l) garantir que todos os dados e imagens oriundos da ampliação do sistema sejam EXCLUSIVAMENTE transmitidos à central de videomonitoramento da PMMG, utilizando-se de infraestrutura de transmissão tal que não permita a interceptação dos fluxos de vídeo e dados em local diverso do especificado;

m) responsabilizar-se inteiramente pela aquisição, instalação, recebimento, manutenção, custeio e qualidade do sistema ampliado nas condições citadas nos dois itens anteriores;

n) as disposições previstas nas alíneas “k”, “l” e “m” aplicam-se também aos municípios que possuem sistema de videomonitoramento já instalados, onde também serão observadas as especificações técnicas aprovadas pela PMMG, a fim de garantir o mesmo padrão de qualidade e compatibilidade com sistema já existente;

o) garantir qualidade igual ou, melhor à existente, em caso de atualização e/ou substituição dos equipamentos adquiridos através deste instrumento, face ao desenvolvimento de novas tecnologias, tempo de uso, dano ou perda;

p) observar o item anterior para os equipamentos adquiridos no caso de ampliação do sistema objeto deste instrumento;

q) manter os ângulos de visualização das câmeras desobstruídos a fim de permitir uma boa qualidade de imagem, em especial, poda de árvores e/ou proibição para instalação de dispositivos físicos que possam atrapalhar o campo de visão das câmeras, como por exemplo: outdoors, placas, faixas ou similares.

5. PLANO DE APLICAÇÃO**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DO PROPONENTE**

Código da Despesa	Especificação	PMMG	Município	Total
1251.06.181.141. 291.0001.44.90.52	Aquisição de material permanente para o sistema de comunicação.	R\$ 1.280.000,00	=====	
1251.06.181.141. 291.0001.33.90.39	Contratação de serviço de manutenção e/ou ampliação do sistema de comunicação.	=====	R\$ 1.125.280,00	
TOTAL		R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.125.280,00	R\$ 2.405.280,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**6.1 VALORES DA PMMG (R\$ 1,00)**

A aquisição dos equipamentos para instalação do sistema de videomonitoramento no município de Montes Claros ocorrerá através de cota única no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) a ser desembolsada no mês de Outubro de 2014, quando da entrega do sistema pela empresa contratada.

6.2 VALORES DO MUNICÍPIO (R\$ 1,00)

Meta 1	PERÍODO	VALOR (DESEMBOLSO)
	Out /14 a Out /16	R\$ 20.256,00
Meta 2	Nov/16 a Out/24	R\$ 1.105.024,00

7. DECLARAÇÕES

7.1 DA PMMG

Aprovo, na qualidade de ordenador de despesa da PMMG, a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da PMMG, na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

**MÁRCIO MARTINS SANT'ANA - CORONEL PM
COMANDANTE – GERAL DA PMMG**

7.2 DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do Município, declaro para fins de prova junto à PMMG, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos para o Município, na forma deste Plano de Trabalho, sob penas do artigo 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

**RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Conforme parecer anterior, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, sendo que o parecer restava prejudicado diante da ausência do Convênio, previsto no artigo 1º.

Tendo em vista que a minuta do convênio foi protocolada no dia 20/03/14, possibilitando a sua análise, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a PMMG e repassar recursos no valor de R\$ 1.125.280,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo, o objeto do presente projeto é a cooperação técnica, financeira e operacional entre o Município de Montes Claros e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando a aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento da cidade, possibilitando, assim aperfeiçoar e tornar mais eficaz o policiamento ostensivo e as preservação da ordem pública na cidade.

Convém mencionar, em razão do parecer da Assessoria Legislativa, que esta Comissão que recebeu o Projeto de Lei com a minuta do Convênio anexada.

Constam no PL dotações orçamentárias para arcar com a despesa solicitada.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

P/ Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

P/ Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a PMMG e repassar recursos no valor de R\$ 1.125.280,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo, o objeto do presente projeto é a cooperação técnica, financeira e operacional entre o Município de Montes Claros e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando a aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento da cidade, possibilitando, assim aperfeiçoar e tornar mais eficaz o policiamento ostensivo e as preservação da ordem pública na cidade.

Constam no PL dotações orçamentárias para arcar com a despesa solicitada.

Dessa forma, esta Comissão considera o investimento importante e necessário, tendo em vista o objeto do PL e o trabalho realizado pela entidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Suplente/Presidente: Ver. Fernando Antônio D. de Andrade.

Suplente/Relator: Ver. Waldiney da Silva